



DECRETO Nº 5.068/25, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“REGULAMENTA o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2025.”

A Sra. **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Borda da Mata:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2025, lançado por meio deste Decreto, com valor estabelecido conforme a Legislação Tributária Municipal e em Real, com pagamento em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais sucessivas, com as seguintes datas de vencimento:

I.	Cota Única	11/08/2025
II.	Primeira Parcela	15/08/2025
III.	Segunda Parcela	15/09/2025
IV.	Terceira Parcela	15/10/2025



Art. 2º - Para o pagamento do IPTU em Cota Única será concedido desconto de 10% (dez por cento) referente ao IPTU e às taxas lançadas simultaneamente com este imposto, a ser consignado no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo Único - Não sendo admitida sua concessão após a data de vencimento estabelecida no Art. 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 10 de janeiro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal